



DESPACHO

Projeto de Lei nº 23/2019

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do executivo, que visa alterar a Lei Municipal nº 627/2012 e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e vereadoras, e encaminhada as comissões permanentes para parecer.

Novo Oriente, 24 de outubro de 2019

Antonia Vilani Bernardes Sousa

ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA

Presidente
Antonia Vilani Bernardes Sousa
CPF: 07.105.013-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
28-10-2019

Brausa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Se



MENSAGEM Nº 019/2019.

Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Novo Oriente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei municipal nº 627/2012, que trata da gratificação de incentivo do PAB variável para os agentes comunitários de saúde do município.

Essa valorosa categoria profissional desempenha relevante função no seio de nossa edilidade, devendo em contrapartida ao seu compromisso e profissionalismo, receber dos Poderes constituídos, o reconhecimento e a devida atenção, como fazemos agora.

Certo da Vossa compreensão e de todos os demais respeitáveis pares, rogo a sua aprovação, colhendo do ensejo para renovar protesto de elevada estima e admiração.

Dessa maneira, Excelências, crê-se que o Projeto de Lei em tela trará benefícios à municipalidade, rogando-se pela apreciação e aprovação deste.

Novo Oriente, CE – 23 de Outubro de 2019.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 23/10/2019

Assinatura



PROJETO DE LEI Nº 023/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA A LEI 627/2012 - INSTITUIDORA DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO PAB VARIÁVEL DA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, VINCULADA AO REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATUALIZA O SEU VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, o valor de R\$ 439,00 (quatrocentos, trinta e nove reais), a cada Agente Comunitário de Saúde – ACS, do município, a título de incentivo profissional em razão de bom desempenho, com recursos originários do PAB variável da ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para custeio da atenção primária, em consonância com as disposições da Lei Federal 12.994/14 e Portaria de número 260/13, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro – Os recursos para custeio do incentivo de desempenho referenciado no *caput* do presente artigo serão extraídos do montante repassado pelo Ministério da Saúde para esta finalidade, depois de realizada a dedução do valor total das despesas com os salários de todos os Agentes Comunitários de Saúde remunerados diretamente pela municipalidade.

Parágrafo Segundo – O incentivo ora referenciado só será devido e repassado pela municipalidade aos ACS's, se depois de realizada a dedução do custeio de salários prevista no parágrafo anterior, remanesça saldo positivo do montante então repassado pelo Ministério da Saúde; em sendo o resultado negativo, nada é devido pelo ente público.

Parágrafo Terceiro - O valor de gratificação constante no *caput* deste artigo é válido para todo o exercício financeiro do ano de 2019. Para os exercícios seguintes, será corrigido mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal, sempre que acontecer majoração positiva no repasse efetuado pelo Ministério da Saúde;

Parágrafo Quarto – A correção prevista no parágrafo anterior, para o valor constante no *caput* deste artigo, corresponderá ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da correção aplicada pelo Ministério da Saúde ao recurso correlato.

Art. 2º - O pagamento do incentivo estabelecido no artigo 1º desta Lei continuará sendo efetuado mediante repasse global do valor apurado à Associação Comunitária dos Agentes de Saúde local, por força do convenio entre esta e o



RENASCE
Novo Oriente
Governo Municipal
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito



município, a qual se encarregará de proceder à respectiva individualização aos seus associados.

Art. 3º - O pagamento complementar retroativo entre o valor efetivamente pago até a presente data e o fixado no artigo 1º, acontecerá em 03 (três) parcelas, pagas juntamente com a remuneração salarial dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do presente exercício.

Art. 4º - Além do 13º (décimo terceiro) salário, os Agentes Comunitários de Saúde, farão jus a uma parcela extra no último trimestre, calculada com base no número de ACS's registrados no Cadastro de equipe de profissionais do sistema de informação definida para este fim, no mês de agosto no ano vigente, multiplicado pelo valor do piso salarial, nos termos do § 4º, artigo 9º-C, da Lei Federal 12.994/14 e parágrafo único, artigo 1º, da Portaria 260/2013.

Art. 5º - Fica determinado ser de inteira responsabilidade do Agente Comunitário de Saúde – ACS, o ônus com aquisição de sua farda de trabalho e dos protetores solares exigíveis para uso no desenvolvimento diário de suas atividades.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º (primeiro) de Janeiro do ano de 2019, revogadas as disposições em contrário, destacadamente as constantes na Lei 627/2012.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 23 de Outubro de 2019.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal



max print

1X-52
80 min 700
PC/MAC

D-R
RDABLE

ACS - PA